

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
					F	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dia 10

IVA – Declaração periódica mensal (Novembro)

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal (com volume de negócios igual ou superior a 650.000 euros no ano civil anterior) – Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas em Novembro de 2010.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do *homebanking*.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Dia 15

Segurança Social – Taxa Social Única (Dezembro)

Pagamento das contribuições relativas ao mês de Novembro por trabalhadores independentes e empresas.

(Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 140- D/86, de 14 de Junho)

Dia 20

IRS – Retenção na fonte (Dezembro)

Entrega do imposto retido no mês de Dezembro pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do Código IRS.

(Artigos 98.º a 101.º do Código do IRC)

IRC - Retenção na fonte (Dezembro)

Entrega das quantias retidas no mês de Dezembro sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

(Artigo 94.º do Código do IRC)

Imposto do selo (Dezembro)

Entrega do imposto do selo relativo a operações ocorridas no mês de Dezembro respeitantes a:

- Prémios de seguros cobrados; - contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto)
- Emissão de cheques por instituições de crédito; - operações de crédito; - preenchimento de letras e livranças; - realização de testamentos públicos; - transmissões gratuitas de bens.

(Artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, Código do Imposto do Selo actualizado com a Lei 3-B/2010, de 28/04 – Lei OE 2010).

Comunicação de rendimentos e retenções

Entregar aos sujeitos passivos (de IRS e de IRC), documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior e do imposto retido na fonte, se aplicável.

(Artigo 119.º do Código do IRS)

IVA – Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços – Dezembro)

Deve ser enviada pelo sujeito passivo sempre que este efectue transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas nos termos do Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias (RITI) e/ou prestação de serviços:

- A um sujeito passivo que tenha noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual as operações são efectuadas, e
- No caso dos serviços, estes sejam tributados no Estado membro do adquirente, de acordo com as regras do artigo 6.º do CIVA.

Obrigação para sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade mensal e sujeitos passivos com periodicidade trimestral, quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa tenha, no trimestre em curso ou em qualquer dos quatro trimestres anteriores, excedido o montante de €100.000.

(Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)

Dia 31

Imposto Único de Circulação

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo a veículos em que a data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação de camionagem).

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(Art. 17.º do CIUC)